

LEI MUNICIPAL N° 3.951

Autoriza a destinação de 20% da arrecadação do IPVA a órgãos de Segurança Pública do Município.

RUY GABRIEL CARRARD, VICE-PREFEITO MUNICIPAL no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É o Município autorizado a destinar, no exercício de 1990, 20 % (vinte por cento) da arrecadação mensal do IPVA Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores, da cota que cabe ao Município, para os órgãos de Segurança Pública sediados no Município.

Art. 2° Para cumprimento do disposto nesta Lei, aplica-se no que couber, o Decreto Executivo n° 024/89, de 15.05.89, que regulamentou a Lei Municipal n° 3.823, de 21.03.89.

Art. 3° - A despesa decorrente desta Lei correrá a conta de dotação própria do Orçamento do Município para o exercício de 1990.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

a) RUI GABRIEL CARRARD
PREFEITO em Exercício
a) DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administração